



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Acordo de Cooperação nº 20485519/2024-Gabin

Número do Processo: 02602.000103/2023-11

Interessado: UNIDADE TÉCNICA EM PARANAGUÁ - PR

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Unidade Gestora: SUPES-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO LITORAL DO PARANÁ POR MEIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANO ESTRATÉGICO, REFERENTES AO APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE REALIZAM ATIVIDADES DE COMANDO E CONTROLE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, doravante denominada Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede, Asa Norte, CEP 70818-900, Brasília/DF, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, brasileiro, portador(a) do Registro Geral nº *.***.***.* e do CPF nº *.422.838-**, cuja competência legal encontra-se prevista junto ao art. 195, inciso V, do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, como também o art. 15, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 12.130, de 07 de agosto de 2024, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado(a) **FUNBIO**, neste ato representada por sua Secretária-Geral, Rosa Maria Lemos de Sá, brasileira, portadora do Registro Geral nº *.***.***.* e do CPF nº *.697.566-**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, considerando o constante no processo nº 02602.000103/2023-11 e cientes do regramento disposto junto à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; art. 184, caput, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações; Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a cooperação entre o FUNBIO e o IBAMA para a implementação do Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná, em atendimento a Termo de Acordo Judicial (TAJ), denominado TAJ Litoral do Paraná e visa a execução das atividades do Plano Estratégico de Longo Prazo – PELP deste Programa, referentes ao apoio às instituições públicas que realizam atividades de comando e controle.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Serão apoiadas, por meio deste Acordo, as atividades definidas dentro das diretrizes do PELP aprovadas pelo Conselho Gestor do Programa e consubstanciadas na aquisição de bens e serviços para o desempenho das atividades de fiscalização e de avaliação de procedimentos de licenciamento ambiental, realizadas pelo IBAMA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Utiliza-se recursos provenientes do TAJ, sob a gestão financeira e operacional do FUNBIO, em conformidade com a Cláusula 3.3., item III, do TAJ, no limite dos recursos aprovados pelo Conselho Gestor do Programa e em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este Acordo e dele parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Acordo entende-se por:

- I - **TAJ** - Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal - MPF e o Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR, com a interveniência do ICMBio e do FUNBIO para a instituição do Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná - TAJ Litoral do Paraná, a ser implementado por meio de mecanismo financeiro e operacional privado gerido pelo FUNBIO, destinado à conservação da biodiversidade do litoral do Estado do Paraná, capitalizado inicialmente com recursos de indenização (compensação, tutela pelo equivalente) suportados pelos depósitos judiciais feitos pela Petrobras por força das Ações Cíveis Públicas 2002.70.08.000260-1 e 0000041-91.2010.404.7008 na CEF e posteriormente transferidos para o FUNBIO na qualidade de gestor financeiro e operacional do Programa;
- II - **Conselho Gestor (CG)** - instância deliberativa do arranjo institucional do Programa, colegiado composto por 2 representantes servidores efetivos do ICMBio e 2 representantes servidores efetivos do ICMBio, da instância de Gerência Regional Sul - GR5 Sul, 2 representantes de organizações da sociedade civil e 2 representantes de Instituições de Ensino Superior – IES, em conformidade com os critérios de nomeação estabelecidos no TAJ;
- III - **Câmaras Técnicas (CTs)** - instâncias de aconselhamento de caráter temporário ou permanente instituídas e com composição e delegação definidas pelo Conselho Gestor, com a finalidade de planejamento, seleção ou avaliação de linhas temáticas ou de projetos;
- IV - **Gestor Financeiro e Operacional Privado Independente (GFOI)** - instância de execução contemplando a gestão financeira e operacional do Programa, incluindo a relatoria a ser apresentada ao Conselho Gestor, aos MPF e MPPR, bem como o encaminhamento de informações da apresentação destas relatorias nos autos de cumprimento de sentença nº 5002759-87.2021.4.04.7008, exercida pelo FUNBIO;
- V - **Secretaria Executiva - SECEX** - instância de execução que contempla a operacionalidade e articulação das interações interinstitucionais do Programa, bem como o apoio operacional e de secretariado ao Conselho Gestor e às demais instâncias consultivas do Programa;
- VI - **Planejamento Estratégico de Longo Prazo (PELP)** - instrumento quadrienalmente aprovado pelo Conselho Gestor, orientador das ações prioritárias a serem executadas, a partir de proposta elaborada pelo FUNBIO, com base no “Relatório da Oficina de Elaboração da Proposta de Conservação do Patrimônio Natural do Litoral Paranaense – Termo de Acordo Judicial da PETROBRAS” e o Eixo Ambiental do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral (PDSL);

VII - **Planejamento Financeiro Plurianual** - instrumento elaborado sob a coordenação do FUNBIO e aprovado pelo Conselho Gestor contendo a previsão orçamentária de destinação de recursos em conformidade com o PELP, para períodos quadrianuais;

VIII - **Plano de Ação** - instrumento elaborado sob a coordenação do FUNBIO e aprovado pelo Conselho Gestor, contendo o planejamento das ações das unidades executoras, em conformidade com o PELP, que consideram marcos referenciais e também um período de 4 anos, com orçamentos anuais, conforme o teto máximo estabelecido no TAJ, que limita os gastos a 10% do valor total da Modalidade IA, para todas as unidades executoras e incluindo os custos de gestão;

IX - **Plano Operativo (PO)** - documento que consiste no detalhamento das ações em atividades e insumos, considerados necessários para o alcance dos resultados esperados, dentro de tetos orçamentários, conforme estipulados pelo Conselho Gestor e considera um horizonte de 4 anos (quadrianual), feito pelas unidades executoras que são beneficiárias por meio de execução direta (unidades de conservação públicas e núcleos de gestão integrados). O PO é inserido no Sistema Cérebro 2.0, e disponibilizado para que as unidades executoras possam solicitar as demandas previstas;

X - **Plano de Trabalho (PT)** - plano de ações a serem desenvolvidas pelos partícipes do presente Acordo de Cooperação, para a implementação e execução do Programa, anexo e integrante do presente instrumento, contendo descrição do objeto da parceria, das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas, da forma de execução das ações e atividades, definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e respectivos indicadores;

XI - **Manual Operacional do Programa (MOP)** - é o instrumento aprovado pelo Conselho Gestor que estabelece e descreve o arranjo institucional do Programa, sua estrutura legal e de execução e tem por objetivo orientar as atividades e procedimentos do Programa, a serem desenvolvidos por todos os parceiros;

XII - **Manual do Dia a Dia do Programa** - Manual operacional que detalha os principais procedimentos adotados e orientações gerais. Esse documento sofre alterações constantes ao longo da execução, fruto de negociações entre as instituições parceiras e especialmente melhorias e lições aprendidas, refletindo aprendizados, ajustes nos processos e inovações implementados;

XIII - **Sistema Cérebro 2.0** - Sistema *online* de gestão de projetos desenvolvido pelo FUNBIO, e de sua propriedade, para facilitar a sua execução. O sistema conta com controle de permissões e níveis de acesso, controles orçamentários, fluxos de aprovação (controles), prestação de contas e relatoria gerencial;

XIV - **Termo de Doação** - documento legal mediante o qual o FUNBIO repassará aos beneficiários do Projeto os bens adquiridos para o Projeto na modalidade de execução direta, prevista no MOP, conforme modelo adotado na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o disposto no Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput* do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes:

XV - Aprovar conjuntamente o Plano de Trabalho relativo ao objeto deste Acordo;

XVI - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

XVII - Designar, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

XVIII - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

XIX - Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

XX - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; e

XXI - Fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades exclusivas do IBAMA:

XXII - A execução da fiscalização ambiental visando a proteção e preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais no litoral do estado do Paraná, no âmbito de suas competências legais, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (PNAPA) da Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA;

XXIII - Contribuir com o FUNBIO no monitoramento e na avaliação da execução e dos resultados dos projetos e ações do Programa;

XXIV - Propor mecanismos que possam integrar e contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos neste Acordo, inclusive com a identificação de novas fontes de recursos financeiros que possam ser destinados ao Programa;

XXV - Utilizar o Programa como um instrumento de aplicação de medidas compensatórias;

XXVI - Contribuir para a definição e execução de estratégias para treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento de atividades e projetos derivados deste Acordo;

XXVII - Designar e informar ao FUNBIO os servidores designados para atuarem como pontos focais da execução deste Acordo e assegurar sua participação em capacitação a ser ministrada pelo FUNBIO para a utilização do sistema Cérebro para a gestão operacional referente às atividades do objeto deste Acordo;

XXVIII

- Assegurar a eficiente atuação das equipes técnicas envolvidas na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Acordo;

XXIX - Contribuir para a promoção da divulgação do Programa e de seus resultados;

XXX - Indicar sempre que possível aportes de recursos financeiros de contrapartida de origens diversas;

XXXI - Detalhar demandas condizentes com os tetos orçamentários estabelecidos;

XXXII - Consultar o FUNBIO sobre a elegibilidade de insumos frente às regras e acordos estabelecidos para o TAJ, anteriormente à realização de planejamento e solicitação dos mesmos;

XXXIII

- Informar locais de entrega para bens, monitorar entregas e atualizar endereços de recebimento e responsáveis, além de zelar pela correta utilização dos mesmos;

XXXIV

- Providenciar documentação mínima necessária para viabilização dos processos de compras e contratações, elaborando especificações e termos de referência de acordo com os modelos apresentados pelo FUNBIO;

XXXV - Recepcionar prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, acompanhar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso às informações eventualmente necessárias;

XXXVI

- Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados;

XXXVII

- Acompanhar as atividades de execução de serviços contratados pelo FUNBIO, zelando pelo desempenho das condições, forma e prazos contratuais, avaliando seus resultados;

XXXVIII

- Adotar os procedimentos estabelecidos no MOP e no Manual do dia a dia do Programa;

XXXIX

- Prover informações, prestar esclarecimentos e compartilhar documentos relacionados à execução do Programa ao MPF, ao MPPR, ao CG, ao Funbio, aos agentes da administração pública, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas, em acordo à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação;

XL - Apoiar a elaboração de relatórios previstos no MOP de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição;

XLI - Alocar recursos orçamentário e de pessoal para as respectivas ações previstas no ACT;

XLII - Viabilizar a participação de servidores em fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Programa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O IBAMA não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento. Nem será responsabilizado pela ação ou omissão de outros entes da Administração Pública que igualmente detêm competências próprias em matéria ambiental, ainda que pertencentes à Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As obrigações assumidas pelo IBAMA seguirão expressamente sua função legal prevista junto à Lei Federal nº 7.735 de 1989, bem como nas determinações de competência descritas pela Lei Federal Complementar nº 140, de 2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para o cumprimento de suas obrigações, o IBAMA se valerá dos planejamentos de ações institucionais válidos durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação, tal como o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (PNAPA), da Diretoria de Proteção Ambiental, devidamente aprovado e publicado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O IBAMA prestará contas da execução das atividades previstas e acordadas no Plano Operativo, quanto no Plano de Trabalho, ressalvadas informações sigilosas e restritas, amparadas por norma própria, atentando-se às prerrogativas inerentes à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de paralização na execução do presente Acordo, por motivos não previstos ou outros que acarretem na interrupção da execução do objeto, o IBAMA - na figura de Administração Pública - usará da prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução, dentro de suas competências, visando não haver a descontinuidade do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se ao FUNBIO a sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNBIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades exclusivas do FUNBIO:

XLIII - Atuar como Gestor Financeiro e Operacional Privado Independente – GFOI e Secretaria Executiva – SECEX do Programa, incluindo as atividades de secretaria executiva do Conselho Gestor, instância deliberativa do arranjo institucional do Programa, e realizar a gestão administrativa, contábil, financeira e operacional dos recursos financeiros provenientes do TAJ;

XLIV - Propor o Manual Operacional do Programa - MOP, que contemple o seu arranjo institucional, e a sua governança e os regimentos internos do Conselho Gestor e das Câmaras Técnicas Temáticas;

XLV - Coordenar as atividades de elaboração do Planejamento Estratégico do Programa;

XLVI - Coordenar as atividades de elaboração do Planejamento Financeiro Plurianual;

XLVII - Implementar e acompanhar a execução das atividades previstas no Planejamento Estratégico, no Planejamento Financeiro Plurianual e nos planos de ação anuais;

XLVIII

- Realizar a execução e gestão financeira do Projeto com eficiência, transparência e conforme as regras contidas no TAJ e no MOP do Programa;

XLIX - Utilizar os recursos do Projeto e seus rendimentos unicamente em favor do Projeto, em conformidade com o TAJ e o MOP;

L - Manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do TAJ com as regras estabelecidas no MOP;

LI - Manter registro das transações por meio de um sistema informatizado auditável, operado no âmbito do FUNBIO, com capacidade de produzir os relatórios necessários sobre o uso dos recursos, segundo o formato e periodicidade exigidos;

LII - Gerir o Programa, zelando por seu bom desempenho operacional e financeiro, bem como pelo alcance dos resultados estimados;

LIII - Promover a capacitação dos executores nos procedimentos operacionais do Programa;

LIV - Adquirir e contratar os bens e serviços a serem doados pelo Programa conforme os PO (s) aprovados nos prazos e condições acordadas;

LV - Contratar produtos e serviços, por meio de regras próprias, estabelecidas no Manual Operacional do Programa;

LVI - Realizar a doação aos beneficiários, de bens e serviços adquiridos com recursos do TAJ para as Unidades de Conservação - Ucs do Programa, em conformidade com os PO (s) consolidados;

LVII - Manter a Gerência do Programa com equipe técnica e administrativa específica, responsável pela operacionalização, gestão, acompanhamento e execução do Projeto e designar um coordenador operacional das relações institucionais junto ao Conselho Gestor e às Câmaras Técnicas Temporárias;

LVIII - Realizar acompanhamento financeiro das atividades apoiadas;

LIX - Elaborar, reunir e consolidar os relatórios de execução financeira de todos os executores;

LX - Manter, anualmente, auditoria financeira independente e encaminhar o respectivo relatório ao Conselho Gestor e aos autos de Cumprimento de Sentença nº 5002759-87.2021.4.04.7008;

LXI - Recepcionar o PO, criar os insumos necessários no Sistema Cérebro 2.0 e torná-lo operacional nos prazos determinados no MOP;

LXII - Manter o Sistema Cérebro 2.0 operante, estável, seguro e confiável;

LXIII - Fornecer informações contábeis do projeto quando solicitadas pelo Conselho Gestor, não dependendo unicamente dos relatórios oficiais periódicos, em prazo mínimo de 30 dias;

LXIV - Monitorar os indicadores de desempenho, de processo e de resultado do Programa;

LXV - Comunicar ao Conselho Gestor, ao MPF e ao MPPR, bem como nos autos de Cumprimento de Sentença nº 5002759-87.2021.4.04.7008 qualquer fato ou evento que afete, ou possa afetar, essencialmente o desempenho do Programa;

LXVI - Apresentar ao Conselho Gestor relatórios de gestão operacional para avaliação, no mínimo, a cada 6 meses;

LXVII - Apresentar ao Conselho Gestor relatórios gerenciais físico-financeiros consolidados de execução dos planos de ação anuais, projetos, ações e outras despesas do Programa;

LXVIII

- Apresentar ao Conselho Gestor as prestações de contas finais dos projetos executados;

LXIX - Apoiar a instituição e a atuação do Conselho Gestor e das Câmaras Técnicas Temporárias;

LXX - Coordenar a articulação institucional entre o Conselho Gestor e as Câmaras Técnicas Temporárias e eventuais assessorias técnicas contratadas;

LXXI - Promover a comunicação interna e externa, a mobilização e a facilitação das reuniões e diálogos sociais promovidos pela estrutura de governança;

LXXII - Realizar articulação institucional com Instituições de Ensino Superior – IES, o setor privado e organizações da sociedade civil que possam contribuir para o desenvolvimento do Programa;

LXXIII

- Promover a capacitação, formação e treinamento dos integrantes da estrutura de governança;

LXXIV

- Promover a emissão e guarda de documentação institucional;

LXXV - Promover a organização e o suporte técnico de reuniões, visitas, oficinas, câmaras técnicas e outros eventos;

LXXVI

- Disponibilizar as prestações de contas e os relatórios gerenciais consolidados anuais da evolução e do cumprimento dos planos de ação anuais já submetidos ao Conselho Gestor, por meio do sistema eletrônico e digital próprio;

LXXVII

- Manter *link* em seu sítio eletrônico com direcionamento para as informações do Programa, dando publicidade às prestações de contas aprovadas pelo Conselho Gestor;

LXXVIII

- Promover a divulgação do Programa em seu sítio eletrônico, citando os participantes dos projetos e ações executados;

LXXIX

- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

LXXX - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens a que se refere as alíneas LIV e LVI das atribuições do FUNBIO serão doados ao IBAMA mediante a assinatura de Termo de Doação, conforme modelo adotado na Administração Pública, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio do donatário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O material de cunho científico e intelectual produzido com o apoio do Projeto se reverterá em benefício da sociedade, podendo ser livre e gratuitamente divulgado pelos partícipes, respeitados os direitos de autor, não sendo, no caso, aplicável a propriedade estabelecida na Cláusula Nona adiante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Em caso fortuito de dissolução do FUNBIO, sem que haja o cumprimento integral do objeto deste Acordo, implicará que os bens remanescentes não adquiridos com recursos do Programa não serão repassados ao IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No prazo de 45 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo tais como as relacionadas à pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

Este Acordo não contempla a contratação de pessoal terceirizado para disponibilização ao IBAMA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O FUNBIO terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus contratados, relacionados à execução do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No âmbito do presente Acordo de Cooperação, os recursos financeiros a serem aplicados se darão por meio da Modalidade III (Execução Direta) do Plano Estratégico de Longo Prazo do Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

No que concerne aos bens adquiridos em nome do FUNBIO e doados ao IBAMA, este se compromete a:

LXXXI

- Durante o período de vigência do Acordo, os bens doados serão utilizados na execução do Projeto, sendo vedada a alienação bem como utilização para qualquer outro fim.

LXXXII

- Ainda durante a vigência do Acordo, os bens doados poderão ser empregados em ações distintas do previsto originalmente no projeto, como casos emergenciais e de força maior, com a devida justificativa por parte da autarquia e ciência e concordância do FUNBIO.

LXXXIII

- Os bens doados serão patrimoniados em nome do IBAMA e após a incorporação deverá ser informado os números de patrimônio de cada bem.

LXXXIV

- Responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir do momento do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o FUNBIO ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o IBAMA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos bens adquiridos pelo FUNBIO, com recurso do TAJ, e doados ao IBAMA, deverão ser postos sempre que possível, placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo os dizeres que identificam o Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná – TAJ Litoral do Paraná e contendo a barra de parceiros conforme orientação do MOP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Findado o prazo de vigência do Acordo, o IBAMA empregará os bens incorporados ao seu patrimônio na execução de seus objetivos finalísticos institucionais, conforme Lei Federal nº 7.735 de 1989 e Lei Federal Complementar nº 140, de 2011. Poderá, inclusive, remanejar o local de depósito destes bens visando a adequada gestão administrativa do patrimônio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os eventuais bens e direitos remanescentes existentes na data da conclusão ou extinção deste Acordo que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública pertencerão ao IBAMA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do FUNBIO devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo IBAMA, ou por proposta do IBAMA e respectiva anuência do FUNBIO, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Excepcionalmente, a prorrogação do prazo de vigência poderá ser solicitada em prazo igual ou inferior ao previsto no *caput* desta Cláusula, desde que seja devidamente motivada e em benefício da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior a dez anos quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal, que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

LXXXV

- a excepcionalidade da situação fática;

LXXXVI

- o interesse público no prazo maior da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO, DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

LXXXVII

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;

LXXXVIII

- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

LXXXIX

- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

XC - por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão consenso para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pela Administração Pública e em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciadas por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

XCI - A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas no MOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o IBAMA publicar seu extrato no Diário Oficial da União na mesma data de publicação do extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, nos termos dos arts. 32, §1º, e 38, ambos da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O extrato de justificativa de dispensa de chamamento público será publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial do Ibama na internet sob pena de nulidade, nos termos dos arts. 32, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste instrumento no DOU, o FUNBIO divulgará, no seu sítio eletrônico e em local(is) visível(is) de sua(s) sede(s) social(is) e do(s) estabelecimento(s) em que exerça suas ações, as informações pertinentes previstas no art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo tal divulgação permanecer disponível até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do relatório final deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O IBAMA realizará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme os arts. 60 e 61 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designado o Gestor de Parceria como responsável pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os partícipes desde já pactuam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, observado o prazo estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Caso os partícipes, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação, tenham acesso a dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), ao Decreto nº 8.771, de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do presente ajuste, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os partícipes informarão aos seus servidores, empregados e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo, acerca das obrigações ora assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As comunicações entre os signatários, relacionadas com este Acordo, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, bem como por meio de endereços eletrônicos que venham a ser oficialmente indicados pelos partícipes, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os endereços eletrônicos ou os abaixo mencionados;

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA

Representante Legal: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede, Asa Norte

Brasília – DF – CEP 70818-900

Telefone: 3316-1001

E-mail: presidencia@ibama.gov.br

Representante(s) Institucional(is) para Execução deste Acordo:

Marcos Alberto Ahlf - Chefe UT Paranaguá

Endereço: Rua Doutor Arthur de Souza Costa, 1964, Vila Horizonte

Paranaguá, PR, 83.206-210

Telefone: 49 9 9948 1892

E-mail: marcos.ahlf@ibama.gov.br

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286 – 5º Andar - Botafogo Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-014

Fax: +55 (21) 2123-5354

Telefone: +55 (21) 2123-5300

Representante(s) Institucional(is) para Execução deste Acordo:

Rosa Lemos, Manuela Muanis e Daniela Leite

E-mails: rosa.lemos@funbio.org.br; manuela.muanis@funbio.org.br e daniela.leite@funbio.org.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As situações não previstas no presente instrumento serão, em primeiro momento, solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As situações eventualmente não solucionadas entre os partícipes deverão ser encaminhadas a foro específico da Administração para a tentativa de solução administrativa, antes de se partir para outras instâncias. Nesse caso, contará com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para a resolução dos casos omissos não consensuais será elegida a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, ou outro órgão da Advocacia-Geral da União que a venha a suceder em competências, em observância ao Decreto nº 11.328, de 2023, art. 2º, II, alínea "c", "13" e art. 41.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Fazem parte deste ACT, independente de sua transcrição:

XCII - Plano de Trabalho (PT).

XCIII - TAJ celebrado entre o MPF e a Petrobras, com a interveniência do FUNBIO, assinado em 1º de agosto de 2021;

XCIV - Cumprimento de sentença nº 5001333-55.2012.4.04.7008/PR – decisão de 08/09/2021;

XCV - Relatório da Oficina de Elaboração da Proposta de Conservação do Patrimônio Natural do Litoral Paranaense; e

XCVI - Manual Operacional do Programa – MOP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Acordo, à tentativa de conciliação entre as partes, assegurada a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico do IBAMA. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da seção judiciária da

Justiça Federal do Distrito Federal (DF), para dirimir questões oriundas deste Acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre os partícipes, ressalvados os casos de competências originárias do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso i, alínea "f" da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente consensuados, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Ibama

(assinado eletronicamente)
ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária-Geral do Funbio

TESTEMUNHAS:

Nome:	Lincoln Schwarzbach	Nome:	Marco Aurélio Marcal Hellvig
Identidade:	*.***.***.*	Identidade:	*.***.***.*
CPF:	***.243.209-**	CPF:	***.593.069-**

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade (FUNBIO).

Este plano foi construído seguindo o regramento determinado pelo Art. 42 da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1. O presente Plano de Trabalho tem por objetivo definir e organizar as ações para implementação do Acordo de Cooperação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade (FUNBIO), para a implementação das atividades do Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná em consonância com os documentos oficiais do Programa.
2. O objeto central deste Plano consiste na estruturação da Unidade Técnica do IBAMA em Paranaguá por meio da aquisição de bens e equipamentos essenciais às rotinas administrativa e operacional da unidade, possibilitando o cumprimento de seu dever institucional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Objetivo Específico 1. Avaliação dos Impactos.

3. Apoiar a introdução de melhorias na avaliação dos impactos, auxiliar a atuação do IBAMA no atendimento de incidentes de poluição por óleo no litoral paranaense.

2.2 Objetivo Específico 2. Proteção.

4. Realizar ações de fiscalização ambiental visando a proteção e preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais no litoral do estado do Paraná, no âmbito de suas competências legais, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (PNAPA).

Realizar atividades de fiscalização e controle voltadas à proteção ambiental, tais como:

- I - Atividade integrada de fiscalização da Pesca, defeso e proteção dos estoques pesqueiros;
- II - Ações voltadas à inteligência, desenvolvimento e produção de conhecimento na proteção ambiental;
- III - Ações participativas voltadas à inserção e integração da sociedade na proteção do meio ambiente.

2.3 Objetivo Específico 3. Articulação institucional.

5. Promover a articulação e a integração das instituições e dos atores do Litoral do PR para a proteção e conservação da biodiversidade.

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Interveniente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA		CNPJ: 03.659.166/0001-02	
Endereço: Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede, Asa Norte			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70818-900	Telefone: (61) 3316-1002
Nome do responsável: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça		CPF: ***.422.838-**	

Cargo: Presidente do IBAMA

Interveniente: Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO		CNPJ: 03.537.443/0001-04	
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo			
Cidade: Rio de Janeiro	UF:RJ	CEP: 22.270-014	Telefone: (21) 2123-5300
Nome do responsável: Rosa Maria Lemos de Sá		CPF: ***.697.566-**	
Cargo: Secretária-Geral do FUNBIO			

AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. As obrigações de cada um dos partícipes (FUNBIO e IBAMA) encontram-se descritas detalhadamente no texto do Acordo de Cooperação, não sendo necessário sua igual reprodução no presente Plano de Trabalho.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

7. O Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná – Programa TAJ Litoral do Paraná, doravante denominado ‘Programa’ neste Plano de Trabalho, foi criado em decorrência de um Termo de Acordo Judicial firmado por Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Ministérios públicos estadual do Paraná e federal, em 01 de agosto de 2021, com a interveniência do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO.

8. A Ação Civil Pública que originou o Termo de Acordo Judicial - TAJ, teve como objeto o vazamento de derivados de petróleo, que ocasionou o lançamento de mais de 52.000 litros de óleo diesel no meio ambiente, atingindo diretamente os municípios do litoral do Estado do Paraná. O TAJ foi então firmado para encerrar as ações civis públicas nº 2002.70.08.000260-1/PR e nº 0000041- 91.2010.404.7008, que tramitaram na Justiça Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá.

9. O Programa, destinado à conservação da biodiversidade do litoral do Estado do Paraná, será inicialmente capitalizado com recursos do TAJ, executados por meio de um mecanismo financeiro e operacional privado gerido pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO).

PERÍODO DE EXECUÇÃO

10. Prazo de 5 (cinco) anos.

11. Poderá ser realizada prorrogação deste prazo, mediante celebração de termo aditivo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

12. O Programa dispõe de recursos no valor de R\$ 110.149.844,23 (cento e dez milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), com um prazo de execução mínimo estimado de 10 anos, sendo a execução limitada a 10% ao ano. Esse prazo poderá ser ampliado, mediante negociação e pactuação entre as partes envolvidas, e conforme as respostas positivas e o incremento de fontes de financiamento e/ou de outras carteiras voltadas à conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável do litoral do estado do Paraná.

13. Os recursos disponibilizados a título de indenização, foram depositados em duas contas separadas, sendo:

- Conta relativa à Modalidade IA (Cumprimento de Sentença no 50011333-55.2012.404.7008), concernente ao ICMBio (em torno de 45% do montante total), e
- Conta relativa à Modalidade III (Cumprimento de Sentença no 50011337- 92.2012.404.7008), referente ao Ministério Público Estadual e Federal, cujos recursos poderão ser utilizados em unidades de conservação de gestão pública, privada e projetos ambientais e socioambientais (em torno de 55% do montante total).

14. No âmbito do presente Acordo de Cooperação, os recursos financeiros a serem aplicados se darão por meio da Modalidade III (Execução Direta) do Plano Estratégico de Longo Prazo.

15. A finalidade precípua do uso dos recursos é a estruturação das Unidades de Conservação do litoral do Paraná e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais existentes em seu entorno ou dentro dessas áreas protegidas. Dessa forma o Programa deverá apoiar exclusivamente ações relacionadas às prioridades para a conservação da biodiversidade do litoral do Estado do Paraná, e especificamente a ações estruturantes que levem a resultados efetivos nas seguintes linhas temáticas:

- Conservação da biodiversidade e fortalecimento das Unidades de Conservação no litoral do Paraná;
- Planejamento estratégico regional para a conservação da biodiversidade e integração de informações dos órgãos públicos atuantes na região;
- Aquisição de bens e serviços para suporte à fiscalização e avaliação de procedimentos de licenciamento ambiental, infração ambiental e crime ambiental;
- Análise de impacto do uso dos recursos naturais e da ocupação do território;
- Monitoramento e qualidade ambiental, voltados à conservação da biodiversidade; e
- Comunicação e educação ambiental sobre a importância estratégica das ações de conservação na região costeira paranaense.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

16. A Estrutura de Governança do Programa é composta por:

- Conselho Gestor, instância máxima de deliberação a qual caberá a supervisão e orientação da implementação do TAJ;
- Câmaras Técnicas, instâncias consultivas do Programa, de caráter temporário ou permanente, cuja criação, composição e delegação são definidas pelo Conselho Gestor;
- Gestor Financeiro e Operacional Privado Independente, instância de execução, que é exercida pelo FUNBIO; e
- Secretaria Executiva, instância de execução, que é exercida pelo FUNBIO. O Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual - PR fiscalizam o cumprimento do TAJ.

RECURSOS DESTINADOS AO IBAMA

17. Os recursos destinados ao IBAMA deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor e as ações previstas deverão estar dentro do enquadramento estabelecido pelo TAJ, especificamente relacionadas à fiscalização e avaliação de procedimentos de licenciamento ambiental, infração ambiental e crime

Ambiental. Quaisquer outras ações deverão ser aprovadas pelo Conselho Gestor, em caráter de excepcionalidade, entretanto obrigatoriamente dentro das ações elegíveis do TAJ, e conforme os demais documentos orientadores do Programa, que estejam vigentes.

18. O IBAMA deverá apresentar projetos ou planos de trabalho detalhados, considerando resultados esperados e insumos necessários para a realização das atividades, dentro de modelos informados pelo FUNBIO. Demais orientações ou condições poderão ser estabelecidas pelo Conselho Gestor e serão repassadas para o IBAMA.

19. Após a aprovação do plano de trabalho ou projeto, este deverá ser inserido em um sistema *on line* do Funbio denominado sistema Cérebro, onde são detalhados até o nível de insumos (Plano Operativo), e disponibilizados pelo FUNBIO para etapa de Execução, pelo IBAMA. Nesse formato, o FUNBIO é responsável pela realização de todas as aquisições e contratações definidas no planejamento. Para tanto, o FUNBIO segue rigorosamente procedimentos previamente estabelecidos em seus manuais.

ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

20. Para melhor acompanhamento da execução das atividades pactuadas, o presente cronograma foi construído por semestres (nº / ano), abrangendo o período de cinco anos de vigência inicialmente estabelecidos no Acordo de Cooperação.

21. Conforme cláusula 7ª do Acordo de Cooperação, em havendo consenso entre as partes, poderá ser celebrado aditivo que estenda o prazo.

Atribuições a serem cumpridas pelo IBAMA, durante a vigência dos projetos/planos de trabalho aprovados:	2º/2024	1º/2025	2º/2025	1º/2026	2º/2026	1º/2027	2º/2027	1º/2028	2º/2028	1º/2029
1	Apresentar Projeto/plano de trabalho.									
2	Celebração do Acordo de Cooperação entre IBAMA e FUNBIO com publicação no DOU.									
3	Orientar equipe técnica envolvida no Projeto aprovado sobre os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros.									
4	Orientar os executores no preenchimento das ferramentas de planejamento, monitoramento e gestão.									
5	Apresentação da relação atualizada de equipamentos demandados pela UT Paranaguá.									
6	Formalização dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da aquisição e entrega dos bens.									
7	Recebimento dos equipamentos doados pelo FUNBIO.									
8	Incorporação dos bens ao patrimônio do IBAMA Paraná.									
9	Repasse ao FUNBIO de lista de bens patrimoniados junto à Unidade Técnica.									
10	Planejamento do PNAPA 2025									
11	Execução do PNAPA 2025									
12	Atividades de Articulação Institucional pela Unidade Técnica.									
13	Planejamento do PNAPA 2026									
14	Execução do PNAPA 2026									
15	Planejamento do PNAPA 2027									
16	Execução do PNAPA 2027									
17	Planejamento do PNAPA 2028									
18	Execução do PNAPA 2028									
19	Supervisionar e apoiar a realização das atividades pelos seus respectivos executores.									
20	Viabilizar a participação de servidores nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Programa.									
21	Supervisionar a vinculação dos bens adquiridos e serviços contratados aos propósitos definidos no âmbito do Programa, bem como informar ao FUNBIO em caso de alguma irregularidade									
22	Acompanhar a execução dos serviços contratados e zelar pelo seu desempenho nas condições, formas e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados									
23	Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados.									
24	Prestar, sempre que solicitado, informações ao FUNBIO permitindo amplo acesso aos documentos relacionados à execução do Programa									

Atribuições do FUNBIO	Porcentagem de execução da atividade anualmente
------------------------------	--

	Ano de vigência do Acordo 2024 - 2029	
1	Conduzir a gestão administrativa, contábil, financeira e operacional dos recursos financeiros do Programa	100%
2	Coordenar as atividades de elaboração dos planejamentos/projetos	100%
3	Apresentar ao MPF e ao MPPR, a cada exercício, o planejamento aprovado pelo Conselho Gestor	100%
4	Contratar produtos e serviços, por meio de regras próprias, estabelecidas no Manual Operacional do Programa	50%
5	Implementar e acompanhar a execução das atividades previstas nos projetos	50%
6	Disponibilizar as prestações de contas e os relatórios gerenciais consolidados anuais da evolução e do cumprimento dos planos de ação anuais já submetidos ao Conselho Gestor, por meio do sistema eletrônico e digital próprio	100%
7	Disponibilizar ao Conselho Gestor informações e dados sobre as atividades realizadas no âmbito do Programa	100%
8	Manter link em seu sítio eletrônico com direcionamento para as informações do Programa	100%
9	Dar publicidade às prestações de contas aprovadas pelo Conselho Gestor	100%
10	Designar um coordenador operacional das relações institucionais junto ao Conselho Gestor e às Câmaras Técnicas Temporárias	100%
11	Promover a emissão e guarda de documentação institucional	100%
12	Promover a comunicação interna e externa, a mobilização e a facilitação das reuniões e diálogos sociais promovidos pela estrutura de governança	100%
13	Promover a divulgação do Programa em seu sítio eletrônico, citando os participantes dos projetos e ações executados	100%
14	Manter link em seu sítio eletrônico com direcionamento para as informações do Programa	100%
15	Promover a contratação de produtos e serviços	100%
16	Realizar a comunicação interna e externa, a mobilização e a facilitação das reuniões e diálogos sociais promovidos pela estrutura de governança	100%
17	Garantir suporte técnico e organizacional e apoio à coordenação entre o Conselho Gestor e as demais instâncias da estrutura de governança	100%

METAS A SEREM ALCANÇADAS

22. Sequencialmente são apresentadas as principais metas a serem alcançadas com a celebração do Acordo de Cooperação.

Meta traçada para o período	2º/2024	1º/2025	2º/2025	1º/2026	2º/2026	1º/2027	2º/2027	1º/2028	2º/2028	1º/2029
1	Assinatura do Acordo de Cooperação IBAMA/FUNBIO.									
2	Recebimento dos equipamentos doados pelo Programa.									
3	Estruturação da base da Unidade Técnica de Paranaguá.									
4	Propositura de ações de proteção e inteligência junto ao PNAPA 2025 pela Unidade Técnica de Paranaguá.									
5	Execução de ações de proteção, articulação institucional e avaliação de impactos pela Unidade em 2025.									
6	Propositura de ações de proteção e inteligência junto ao PNAPA 2026 pela Unidade Técnica de Paranaguá.									
7	Execução de ações de proteção, articulação institucional e avaliação de impactos pela Unidade em 2026.									
8	Propositura de ações de proteção e inteligência junto ao PNAPA 2027 pela Unidade Técnica de Paranaguá.									
9	Execução de ações de proteção, articulação institucional e avaliação de impactos pela Unidade em 2027.									
10	Propositura de ações de proteção e inteligência junto ao PNAPA 2028 pela Unidade Técnica de Paranaguá.									
11	Execução de ações de proteção, articulação institucional e avaliação de impactos pela Unidade em 2028.									
12	Incorporação de atividades integradas de fiscalização da Pesca, defeso e controle e proteção dos estoques pesqueiros.									
13	Incorporação de ações voltadas à inteligência, desenvolvimento e produção de conhecimento na proteção ambiental.									
14	Incorporação de ações participativas voltadas à inserção e integração da sociedade na proteção do meio ambiente.									

VALOR SUPORTE TOTAL DO PROGRAMA

Iniciativa Estratégica	Item	Preço	Total
Proteção	Embarcação de Patrulha Ambiental Costeira DGS 777 EIFA	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)
Proteção Articulação Institucional Avaliação de Impactos	Itens diversos conforme planilha apresentada pela UT Paranaguá	R\$ 298.213,20	R\$ 298.213,20 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e treze re



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 17/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN SCHWARZBACH, Analista Ambiental**, em 17/09/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO MARÇAL HELLVIG, Chefe de Divisão**, em 17/09/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20485519** e o código CRC **CC49637E**.

Referência: Processo nº 02602.000103/2023-11

SEI nº 20485519

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

Criado por [mitsue.ferreira](#), versão 19 por [stefanie.leite](#) em 16/09/2024 11:26:12.